

Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia

# Plano de Financiamento para Investigação e Desenvolvimento Inovadores de Empresa

# I. Objectivo

Para se articular com a a acção governativa do Governo da da Região Administrativa Especial de Macau (RAEM), nos termos das disposições relacionadas do Regime de apoio financeiro público da Região Administrativa Especial de Macau, dos Estatutos do Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia e do Regulamento de Apoio Financeiro do Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia, o Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia de Macau (doravante denominado FDCT) lançou o Plano de Financiamento para Investigação e Desenvolvimento Inovadores de Empresa (doravante denominado Plano), atrav és do estabelecimento das categorias de apoio financeiro a vários níveis, para apoiar as empresas tecnológicas em diferentes fases de desenvolvimento a iniciarem vários tipos de investigação tecnológica, incentivar a cooperação indústria-universidade-investigação, promover a transformação dos resultados da investigação científica aplicada, transformar com prioridade os resultados de investigação científica com condições mais maduras, a fim de aumentar a contribuição dos resultados de inovação científica e tecnológica para o desenvolvimento social e económico de Macau.

# II. Categorias de candidatura e montante máximo requerido:

- 1. Categoria de bolsas de contacto: apoiar projectos de I&D realizados através de uma correspondência bem sucedida com instituições de ensino superior através da "Plataforma Online de Bolsas de Contacto da Indústria-Universidade-Investigação" do FDCT. O montante de apoio financeiro requerido no âmbito desta categoria não pode exceder 250 mil de patacas, ou 500 mil patacas se o fornecedor de tecnologia for uma instituição de ensino superior local.
- 2. Categoria de empresas não certificadas: apoiar projectos de I&D realizados pelas empresas que ainda não foram certificadas pelo *Programa de Certificação de Empresas Tecnológicas* da Direcção dos Serviços de Economia e Desenvolvimento Tecnológico ou ainda não foram reconhecidas pela "Comissão de Avaliação de Empresas de Actividades de Inovação Científica e Tecnológica" como "empresas envolvidas em actividades de inovação científica e tecnológica", nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 1/2021 Regime de Benefícios Fiscais para as Empresas que Exerçam Actividades de Inovação Científica e Tecnológica. O montante da subvenção concedida a esta categoria não pode exceder 1 milhão de patacas. O montante de apoio financeiro requerido no âmbito desta categoria não pode exceder 1 milhão de patacas.
- 3. Categoria de empresas tecnológicas potenciais ou em crescimento: apoiar projectos de I&D realizados pelas "empresas tecnológicas potenciais" ou "empresas tecnológicas em crescimento" certificadas pelo *Programa de Certificação de Empresas Tecnológicas* da Direcção dos Serviços de Economia e Desenvolvimento Tecnológico, ou pelas empresas



# Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia

reconhecidas como "empresas envolvidas em actividades de inovação científica e tecnológica" pela "Comissão de Avaliação de Empresas de Actividades de Inovação Científica e Tecnológica", nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 1/2021 - Regime de Beneficios Fiscais para as Empresas que Exerçam Actividades de Inovação Científica e Tecnológica. O montante de apoio financeiro requerido no âmbito desta categoria não pode exceder 3 milhões de patacas.

- 4. Categoria de empresas tecnológicas de referência: apoiar projectos de I&D realizados por "empresas tecnológicas de referência" certificadas pelo *Programa de Certificação de Empresas Tecnológicas* da Direcção dos Serviços de Economia e Desenvolvimento Tecnológico. O montante do financiamento solicitado no âmbito desta categoria não excederá 5 milhões de patacas. 5.. O montante de apoio financeiro requerido no âmbito desta categoria não pode exceder 5 milhões de patacas.
- 5. Categoria de projectos-chave de I&D: apoiar projectos de I&D orientados para as necessidades do desenvolvimento da diversificação adequada da economia de Macau e realizados por "empresas tecnológicas de referência" certificadas pelo *Programa de Certificação de Empresas Tecnológicas* da Direcção dos Serviços de Economia e Desenvolvimento Tecnológico, combinando os pontos fortes da investigação interdisciplinar e da indústria-universidade-investigação, transformando com prioridade os resultados de investigação científica com condições mais maduras. O montante de apoio financeiro requerido no âmbito desta categoria não pode exceder 20 milhões de patacas.

# III. Destinatários de apoio financeiro

Empresários ou empresas comerciais registados na Região Administrativa Especial de Macau.

# IV. Requisitos de candidatura

- A candidatura deve ser apresentada por entidade com personalidade jurídica que cumpra as condições indicadas no número anterior. Se a entidade referida no número anterior não tiver personalidade jurídica, deve candidatar-se através da entidade que tenha personalidade jurídica a que pertence.
- 2. O candidato não está em dívida por impostos à RAEM ou por eventuais contribuições para a segurança social.
- 3. Para as categorias de bolsas de contacto ou de empresas não certificadas, o candidato deve cumprir os seguintes critérios:
  - (1) Registado na Região Administrativa Especial de Macau há pelo menos um ano. Se a empresa for actualmente uma incubada de um espaço de trabalho colaborativo de nível nacional em Macau, o período de registo pode ser inferior a um ano.
  - (2) No mínimo três funcionários a tempo integral. Se a empresa for actualmente uma incubada de um espaço de trabalho colaborativo de nível nacional em Macau, o número de funcionários a tempo integral pode ser inferior a três..



### Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia

- 4. Para as categorias de empresas tecnológicas potenciais ou em crescimento, o candidato deve cumprir os seguintes critérios:
  - (1) Seja uma "empresa tecnológica potencial" ou "empresa tecnológica em crescimento" certificada pelo *Programa de Certificação de Empresas Tecnológicas* da Direcção dos Serviços de Economia e Desenvolvimento Tecnológico.
  - (2) Seja uma empresas reconhecida como "empresa envolvida em actividades de inovação científica e tecnológica" pela "Comissão de Avaliação de Empresas de Actividades de Inovação Científica e Tecnológica", nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 1/2021 Regime de Benefícios Fiscais para as Empresas que Exerçam Actividades de Inovação Científica e Tecnológica.
- 5. Para as categorias de empresas tecnológicas de referência ou de projectoschave de I&D, o candidato deve ser uma "empresa tecnológica de referência" certificada pelo *Programa de Certificação de Empresas Tecnológicas* da Direcção dos Serviços de Economia e Desenvolvimento Tecnológico.

# V. Condições de candidatura

- 1. Cada projecto de investigação deve ter uma pessoa responsável de projecto responsável pela liderança e coordenação (doravante denominada "pessoa responsável de projecto").
- 2. O nível de maturidade esperado no encerramento do projecto deve atingir ao nível especificado no artigo 19.º do Plano.
- 3. Para a categoria de bolsas de contacto, os projectos a que se candidatam devem ser projectos de I&D realizados através de uma correspondência bem sucedida com instituições de ensino superior através da "Plataforma Online de Bolsas de Contacto da Indústria-Universidade-Investigação" do FDCT
- 4. Para a categoria de projectos-chave de I&D, devem cumprir os seguintes critérios:
  - (1) A pessoa responsável de projecto deve possuir um grau de doutoramento, ou um grau de mestrado com um mínimo de 12 anos de experiência em I&D empresarial.
  - (2) A pessoa responsável de projecto deve ser um funcionário a tempo integral do candidato e deve trabalhar a tempo integral para o candidato durante pelo menos 9 meses por ano.
  - (3) O candidato deve apresentar a candidatura sob a forma de um projecto baseado no conteúdo de investigação das direcções enumeradas no guia de candidatura.
  - (4) Cada projecto deve ser apresentado como um todo e deve abranger todos os conte ú dos de investigação e indicadores de avaliação enumerados nos guias de candidatura.
  - (5) Cada projecto de investigação pode conter três subtemas, no máximo, e cada subtema deve ter uma pessoa respons á vel (doravante denominada "pessoa responsável do tema") que se encarregue da gestão do tema, e deve preencher os seguintes critérios:



#### Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia

- 1) Com doutoramento, ou mestrado, bem como com pelo menos seis anos de experiência em I&D empresarial, ou professor auxiliar ou superior.
- 2) Pelo menos 50% das pessoas responsáveis do tema devem ser funcionários a tempo integral do candidato.
- (6) Se houver entidades externas que participem no projecto sob a forma de colaboração (doravante denominada "entidade participante"), o n úmero de entidades participantes em cada projecto não pode ser superior a seis.
- (7) Os especialistas que participam na elaboração dos guias de candidatura pertinentes não podem ser responsáveis nem membros do projecto (tema).

### VI. Guia de candidatura

Para a categoria de projectos-chave de I&D, o Conselho de Administração do FDCT organiza anualmente, de acordo com o objectivo de integração na situação global do desenvolvimento científico e tecnológico nacional ou de promoção do desenvolvimento da diversificado adequada da economia de Macau, em termos de áreas técnicas, objectivos de investigação, direções de investigação, indicadores de avaliação, períodos de apoio financeiro e requisitos de investimentos complementares, etc.

### VII. Prazo de candidatura

Data a definir (As candidaturas serão aceites não regularmente todos os anos, com o prazo de candidatura de cada vez não superior a dois meses. O período de aceitação das candidaturas será determinado pelo Conselho de Administração do FDCT).

# VIII. Tipo e âmbito de apoio financeiro

- 1. A modalidade de apoio financeiro do Programa é apoio financeiro a fundo perdido.
- 2. Âmbito de apoio financeiro: O projecto candidato deve estar em conformidade com o objectivo do FDCT e o objectivo do Programa.

# IX. Apoio prioritário:

- 1. Será dada prioridade ao apoio à cooperação com universidades de Macau ou empresas de Hengqin.
- 2. Será dada prioridade ao apoio aos projectos de investigação científica desenvolvidos em torno das políticas do Segundo Plano Quinquenal de Desenvolvimento Socioeconómico da Região Administrativa Especial de Macau (2021-2025), do Plano de desenvolvimento da diversificação adequada da economia da Região Administrativa Especial de Macau (2024-2028), do Relatório das Linhas de Acção Governativa para o Ano Financeiro de 2025, bem como dos planos e programas relevantes da Zona de Cooperação Aprofundada entre Guangdong e Macau em Hengqin, especialmente para os projectos que possam promover a investigação cient í fica e o desenvolvimento industrial nos domínios da medicina tradicional



### Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia

chinesa, circuitos integrados, componentes electró nicos, Internet das Coisas, Big Data, inteligência artificial, novas energias, ciências espaciais, materiais avançados e biomedicina.

# X. Investigação em colaboração e investimento complementar

- 1. Os projectos no âmbito do Plano são incentivados a realizar investigação em cooperação indústria-universidade-investigação.
- 2. Para a categoria de bolsas de contacto, o candidato deve contribuir com fundos de I&D num montante não inferior ao montante do apoio financeiro concedido pelo FDCT. Se o candidato for actualmente uma incubada de um espaço de trabalho colaborativo de nível nacional em Macau, o investimento complementarcorrespondente não deve ser inferior a 50% do montante do apoio financeiro concedido pelo FDCT.
- 3. Para as categorias de empresas não certificadas, de empresas tecnológicas potenciais ou em crescimento e para a categoria de empresas tecnológicas de referência, o candidato deve contribuir com fundos de I&D num montante não inferior ao montante do apoio financeiro concedido pelo FDCT.
- 4. Para a categoria de projectos-chave de I&D, o candidato deve deve contribuir com fundos de I&D num montante em conformidade com os requisitos específicos nos guias de candidatura.
- 5. Os investimentos complementares devem cumprir os requisitos do artigo 11.º do Plano.

# XI. Despesas elegívies

- 1. As despesas elegíveis incluem as seguintes decorrentes da execução do projecto:
  - (1) Despesas com pessoal.
  - (2) Despesas relativas à obtenção, por qualquer título, de novos instrumentos e equipamentos.
  - (3) Despesas com materiais consumíveis, reagentes, manutenção de equipamentos.
  - (4) Despesas com os custos directos de pedidos de patentes.
  - (5) Outras despesas derivadas.
- 2. As outras despesas derivadas no n.º 5 anterior não incluem as seguintes:
  - (1) Despesas de constituição da entidade beneficiária.
  - (2) Consumo de electricidade, água, telefone e outras similares.
  - (3) Despesas de representação.
  - (4) Despesas de auditori.
  - (5) Aquisição de veículos, excepto para uso experimental.
  - (6) Construção, aquisição e amortização de imóveis.
  - (7) Outras despesas não elegíveis especificadas nas *Orientações Gerais* sobre a Gestão de Projectos do Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia, na decisão de concessão e no termo da Declaração de Consentimento do Apoio Financeiro.



#### Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia

### XII. Processo de candidatura

O processo de candidatura deve conter os seguintes elementos:

- (1) Identificação do candidato e respectivos documentos de suporte.
- (2) Certidão de Registo Comercial emitida nos últimos 3 meses.
- (3) Cópia da Declaração do Imposto Complementar de Rendimentos (M1) do último ano.
- (4) Comprovativos de que não está em dívida por impostos à RAEM ou por eventuais contribuições para a segurança social emitidos nos últimos 3 meses.
- (5) Indicação de outros projectos do mesmo candidato que tenham sido apoiados com fundos públicos e outras candidaturas apresentadas para esse efeito pendentes de decisão.
- (6) Identificação e currículos do principal responsável e da equipa do projecto, com indicação dos tempos de afectação à execução.
- (7) Plano de candidatura que contenha uma descrição detalhada do projecto, e o plano de candidatura deve indicar, em detalhes, o montante do orçamento do projecto.
- (8) Declaração de responsabilidade sobre o projecto.
- (9) Acordo de cooperação, memorando de entendimento ou carta de intenção assinado com os eventuais colaboradores.
- (10) Outras eventuais informações que devam ser apresentadas nos guias de candidatura.

### XIII. Apresentação da candidatura

- 1. Os candidatos devem preencher o formulário de candidatura, numa das línguas oficiais da RAEM ou em inglês.
- 2. Os candidatos que já tenham solicitado a assinatura electrónica devem apresentar, até à data limite, os documentos de candidatura através do sistema online de candidatura do FDCT.
- 3. Os candidatos que não tenham solicitado a assinatura electrónica, para além de apresentarem os documentos de candidatura através do sistema online de candidatura do FDCT, devem também enviá-lo, devidamente assinados e carimbados, ao FDCT até à data limite.

### XIV. Análise preliminar

- 1. O FDCT procederá à análise preliminar após o vencimento do prazo de candidatura, de forma a verificar se o mesmo está completamente instruído com os documentos referidos no presente programa e verifica a elegibilidade das candidaturas.
- 2. Se os documentos exigidos para a candidatura não estiverem completos, o FDCT solicitará ao candidato a apresentação das informações adicionais no prazo de 15 dias, se necessário.
- 3. As candidaturas não serão aceites para avaliação que se encontrem em uma das circunstâncias e serão rejeitadas pelo FDCT e notificadas por correspondência:
  - (1) O candidato não cumpre os requisitos do artigo 4.º do Plano.



#### Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia

- (2) O candidato conste da lista de candidatos que tenham reembolso atrasado devido ao FDCT em fase de cobrança coerciva.
- (3) O candidato é devedor do cofre do Tesouro da RAEM.
- (4) As condições de candidatura não cumprem os requisitos do artigo 5.º do Plano.
- (5) O número de projectos em curso realizados pela pessoa responsável do projecto excede o limite máximo estipulado pelo FDCT no Regulamento para a Realização de Projectos de Investigação do FDCT pela Pessoa Responsável do Projecto.
- (6) A pessoa responsável do projecto encontra-se numa situação em que não pode apresentar uma nova candidatura a apoio financeiro;
- (7) São apresentadas simultaneamente várias candidaturas a apoio financeiro para o mesmo projecto ou o mesmo projecto já foi subsidiado anteriormente pelo FDCT.
- (8) O eventual investimento complementar não cumpre os requisitos do artigo 10.º do Programa.
- (9) O processo de candidatura não cumpre os requisitos do artigo 12.º do Programa.
- (10) Não suprir as deficiências/apresentar as informações relevantes da candidatura fora do prazo após recebida notificação.
- (11) A violação das disposições de leis e regulamentos vigentes ou a impossibilidade de garantir a segurança, direitos e interesses legítimos dos participantes.

### XV. Forma de avaliação e critérios

- 1. Antes de aceitar as candidaturas, o Conselho de Administração do FDCT deve convidar cinco a sete consultores da lista de consultores de projectos a formar uma Comissão de Consultadoria de Projecto.
- 2. Os processos de candidatura submetidos ao processo de avaliação serão apresentados à Comissão de Consultadoria de Projectos para avaliação de acordo com os elementos de avaliação e critérios definidos no número seguinte.
- 3. Elementos de avaliação e critérios:
  - (1) Avaliação da tecnologia e dos resultados.
  - (2) Qualificações do candidato.
  - (3) Programa de planeamento do projecto.
- 4. O Conselho de Administração do FDCT pode desenvolver critérios de avaliação específicos com base nos elementos de avaliação acima referidos.
- 5. O Conselho de Administração do FDCT pode convidar especialistas para proceder a uma avaliação para as candidaturas ao apoio financeiro designadas ou de maior complexidade.
- 6. O FDCT pode, conforme as necessidades, efectuar visitas *in loco* às condições de investigação do candidato e entrevistar a equipa de projecto e os eventuais colaboradores.

# XVI. Concessão do apoio financeiro



### Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia

- 1. As candidaturas de valor igual ou inferior a um milhão de patacas são determinadas pelo Conselho de Administração do FDCT, tendo em consideração a análise do processo de candidatura e das opiniões de avaliação.
- 2. As candidaturas de valor superior a um milhão de patacas são determinadas pela entidade tutelar do FDCT, tendo em consideração a avaliação dos processos de candidaturas e as opiniões de avaliação dos especialistas.
- 3. O beneficiário terá de assinar o termo de aceitação do apoio financeiro, anexo à correspondência de concessão, dentro de um determinado período de tempo, declarando que tem conhecimento e cumprirá a decisão de concessão de apoio financeiro, tal como indicado no documento de concessão.
- 4. As verbas de apoio financeiro serão atribuídas em prestações faseadas de acordo com o termo de aceitação do apoio financeiro.

### XVII. Montante de apoio financeiro e forma de cálculo

- 1. O montante máximo de apoio financeiro para um projecto individual em cada categoria é definido no artigo 2.º do Programa.
- 2. O montante de apoio financeiro concedido pelo FDCT não pode ser superior ao montante requerido.

# XVIII. Duração do apoio financeiro

- 1. Categoria de bolsas de contacto: a duração do apoio financeiro não ultrapassa 1 ano.
- 2. Categorias de empresas não certificadas, de empresas tecnológicas potenciais ou em crescimento e de empresas tecnológicas de referência: a duração do apoio financeiro não ultrapassa três anos.
- 3. Categoria de projectos-chave de I&D: a duração do apoio financeiro não ultrapassa cinco anos, tal como especificado nos guias de candidatura relevantes.

# XIX. Requisitos dos resultados produzidos

- 1. Os resultados esperados devem conter software, hardware (arquétipo,protótipo), norma técnica, formulação, novo material, novo processo,etc., bem como indicar os benefícios económicos ou sociais geradospela implementação do projecto.
- 2. Ao encerrar o projecto, os níveis de maturidade de tecnologia devem atingir os seguintes níveis:
  - (1) Categoria de bolsas de contacto: nível 5 ou superior.
  - (2) Categoria de empresas não certificadas: nível 5 ou superior.
  - (3) Categoria de empresas tecnológicas potenciais ou em crescimento: nível 5 ou superior.
  - (4) Categoria de empresas tecnológicas de referência: nível 6 ou superior.
  - (5) Categoria de projectos-chave de I&D: Nível exigido nos guias de candidatura.
- 3. Categoria de projectos-chave de I&D: Os requisitos para os resultados esperados da investigação são definidos nos guias de candidatura.



# Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia

# XX. Relatórios e relatório de procedimentos acordados

- 1. A entidade beneficiária deve apresentar o relatório anual do progresso de execução de investigação do projecto, bem como o relatório final para efeitos de avaliação intercalar e final do FDCT.
- 2. Os relatórios indicados no número anterior devem ser compostos por duas partes, incluindo a execução material e seus resultados, bem como a execução financeira.
- 3. Na parte referente à execução material e seus resultados, o beneficiário tem de descrever de forma detalhada a execução dos trabalhos efectuados no período em causa, bem como os resultados alcançados, de acordo com a programação e calendarização aprovadas.
- 4. Na parte referente à execução financeira, o beneficiário tem de especificar, de forma detalhada, a utilização das verbas de apoio financeiro, designadamente todas as receitas e despesas, devendo igualmente conservar, por um prazo mínimo de cinco anos, todos os documentos comprovativos originais das despesas e receitas relativas ao apoio financeiro concedido.
- 5. A entidade beneficiária deve apresentar o relatório anual dentro do prazo estabelecido na correspondência de concessão.
- 6. O beneficiário deve apresentar o relatório final no prazo de 90 dias a contar do dia seguinte ao da conclusão do projecto e um relatório de procedimentos acordados, se necessário.
- 7. Quando o beneficiário recebe o apoio financeiro, em montante acumulado igual ou superior a um milhão de patacas no ano do Plano, deve contratar contabilistas habilitados ou sociedades de contabilistas habilitados, contabilistas que podem prestar serviços de contabilidade, fiscalidade e empresas de contabilidade que podem prestar serviços de contabilidade, fiscalidade para executar os procedimentos acordados e elaborar o relatório de procedimentos acordados.
- 8. Se, por causa de força maior ou outros motivos reconhecidos pelo Conselho de Administração do FDCT como não imputáveis ao beneficiário, não for possível apresentar o relatório no prazo previsto, deve este facto ser comunicado pelo beneficiário ao FDCT no prazo de sete dias úteis a contar da data da sua ocorrência
- 9. Na situação referida no número anterior, a contagem do prazo da apresentação do relatório suspende-se no dia da ocorrência do facto relevante, sendo retomada no dia seguinte ao da extinção do facto, desde que seja autorizado pelo Conselho de Administração.

### XXI. Deveres dos Beneficiários

Os beneficiários devem cumprir os deveres seguintes:

- (1) Prestar informações e declarações verdadeiras.
- (2) Fazer solicitação com antecedência ao FDCT em caso de qualquer alteração no financiamento concedido, com excepção das circunstâncias definidas pela decisão de concessão ou pelo termo de aceitação.
- (3) Assegurar que as verbas de apoio financeiro sejam aplicadas para as finalidades determinadas pela decisão de concessão.



#### Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia

- (4) Planear e organizar, de forma prudente e razoável, as despesas financiadas.
- (5) Apresentar tempestivamente os relatórios.
- (6) Devolver tempestivamente as verbas de apoio financeiro não utilizadas para asfinalidades determinadas.
- (7) Contar devidamente as despesas geradas na implementação dos projectos financiados, e criar uma conta específica destinada a registar as despesas relevantes.
- (8) Aceitar e articular-se com a fiscalização realizada pelo FDCT emrelação ao aproveitamento das verbas de apoio financeiro, incluindo averificação das respectivas receitas e situação financeira.
- (9) Devolver as verbas de apoio financeiro conforme o artigo 24º do Plano.
- (10) Cumprir os regulamentos da lei sobre a protecção da propriedade intelectual.
- (11) Garantir que o conteúdo do projecto candidato e o procedimento deexecução não violam as disposições legais, nem infringe quaisquerdireitos de terceiros.
- (12) Cumprir as cláusulas constantes da declaração de consentimento doapoio financeiro celebrada com o FDCT.
- (13) Concordar que o FDCT tem o direito a redigir notas de comunicação, afilmar, a fotografar e a outras formas de registo, assim como o direitode utilização eterno e sem remuneração de todos os produtos relacionados.
- (14) Consentir que as informações básicas, os resumos de projectos e osresultados que podem ser publicados dos projectos candidatos serão publicados na página electrónica do FDCT e nos documentos divulgados ao público.
- (15) Especificar em todas as actividades promocionais, notas de imprensa emateriais publicitários em relação com o projecto, com a indicação "Com o apoio do Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia do Governo da RAEM" ou "Entidade apoiante: Fundo parao Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia do Governo da RAEM" e reportar ao FDCT.
- (16) As despesas subsidiadas pelo FDCT não podem aceitar apoio financeiro de qualquer outro programa de apoio com recurso a fundos públicos.

# XXII. Consequências da Violação dos Deveres

Com excepção da força maior e das situações consideradas imputáveis aos beneficiários pelo Conselho de Administração do FDCT, caso estes violem os deveres mencionados no artigo anterior, o FDCT pode, de acordo com a natureza e a gravidade dos seus actos de violação, fazer uma ou mais decisões seguintes:

- (1) Não conceder o apoio financeiro.
- (2) Em relação às verbas concedidas mas não atribuídas, suspender a atribuição ou impor restrições adequadas ao cálculo do valor real de atribuição.
- (3) Cancelar, total ou parcialmente, os apoios financeiros concedidos e exigir aos beneficiários a restituição das respectivas verbas de apoio financeiro.
- (4) Incluir o beneficiário ou a pessoa responsável do projecto relevante na lista de pessoas ou entidades que violaram deveres, e rejeitar a sua candidatura a apoios financeiros no prazo determinado, que não excederá dois anos.



### Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia

# XXIII. Situações em que São Aplicáveis as Consequências

- 1. As consequências referidas no n.º 1 do artigo anterior são designadamente aplicáveis à violação pelos beneficiários do disposto previsto do n.º 6 ao n.º 9 do artigo 21.º do Plano.
- 2. As consequências referidas nos n.º 2 do artigo anterior são designadamente aplicáveis à violação pelos beneficiários do disposto previsto dos n.º 2, 4, 5, 7, 8 e 12 do artigo 21.º do Plano e às situações que o FDCT considera que consistem em uma culpa ligeira.
- 3. As consequências referidas nos n.º 3 e 4 do artigo anterior são designadamente aplicáveis às situações seguintes:
  - (1) Violação pelos beneficiários dos deveres previstos nos n.º 1, 3, 9, 10, 11 e 16 do artigo 21.º do Plano.
  - (2) Violação pelos beneficiários dos deveres previstos no n.º 4 do artigo 21.º do Plano, causando riscos ou prejuízos graves a participantes ou interesse público, designadamente à segurança pública ou à ordem social.
  - (3) Violação pelos beneficiários do disposto previsto nos n.º 2, 4, 5, 7, 8 e 12 do artigo 21.º do Plano e situações que o FDCT considera graves.
- 4. Se o relatório final do projecto for considerado não conforme aos termos das *Orientações Gerais sobre a Gestão de Projectos do Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia*, o FDCT tem o direito de aplicar as consequências referidas no n.º 4 do artigo anterior à pessoa responsável do projecto relacionada.
- 5. O Conselho de Administração do FDCT deve esclarecer as razões quando aplicar as consequências referidas anteriormente, assim como determinar o montante a ser devolvido no caso de cancelar parcialmente o apoio financeiro concedido.

# XXIV. Reembolso, restituição das verbas de apoio de e cobrança coerciva

- 1. Se o valor das despesas elegíveis reconhecidas pelo Conselho de Administração do FDCT for inferior ao valor do apoio financeiro concedido, o beneficiário tem de devolver toda a diferença dentro do prazo indicado, de acordo com a notificação do FDCT.
- 2. Se o apoio financeiro concedido não se realizar dentro do prazo previsto na decisão da concessão de apoio financeiro ou no termo de aceitação, o beneficiário tem de justificar no prazo fixado pelo FDCT, o motivo da não realização, devendo devolver as verbas de apoio financeiro recebidas.
- 3. Mediante requerimento fundamentado apresentado pelos beneficiários, o Conselho de Administração do FDCT pode autorizar-lhes, a título excepcional, a não devolução ou a utilização das verbas de apoio financeiro recebidas para cobrir as despesas realizadas antes da cessação, desde que sejam consideradas como razoáveis.
- 4. Caso os apoios financeiros concedidos sejam cancelados, total ou parcialmente, os beneficiários devem restituir as respectivas verbas de apoio financeiro conforme o prazo fixado na notificação.
- 5. Caso o beneficiário não restitua ou devolva as verbas de apoio financeiro dentro do prazo fixado, sem apresentação de motivo justificativo, a Direcção dos Serviços de Finanças procede à cobrança coerciva nos termos



### Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia

do processo de execução fiscal, servindo de título executivo a respectiva certidão emitida pelo Conselho de Administração.

### XXV. Responsabilidades administrativa, civil e criminal

Caso o apoio financeiro seja obtido, mediante prestação de falsas declarações e informações ou uso de qualquer outro meio ilícito nos procedimentos relativos ao apoio financeiro, as partes assumem, nos termos da lei, as eventuais responsabilidades administrativa, civil e criminal, sem prejuízo das consequências referidas no artigo 22.º do Plano.

### XXVI. Fiscalização

- 1. Compete ao FDCT fiscalizar o cumprimento do disposto no presente Programa, decisão de concessão ou termo de aceitação, nomeadamente a aplicação, por parte dos beneficiários, das verbas de apoio concedidas para os fins constantes da decisão de concessão.
- 2. Para o exercício da competência fiscalizadora, o FDCT tem direito a:
  - (1) Solicitar aos beneficiários as informações e a colaboração necessárias, para acompanhar os projectos investigação no local e realizar inspecção aleatória.
  - (2) Contratar uma instituição terceira com qualificação profissional para efectuar auditorias das contas das actividades ou projectos financiados.

# XXVII. Impugnação

Os candidatos podem apresentar a impugnação em relação à decisão relevante nos termos do *Código do Procedimento Administrativo*.

# XXVIII. Tratamento de dados pessoais

- 1. Para efeitos de execução do disposto do presente Programa, o FDCT e outros serviços ou entidades públicos pode recorrer, quando se julgue necessário, a qualquer meio de processamento e confirmação dos dados pessoais envolvidos no processo, incluindo a interconexão de dados, nos termos da Lei n.º 8/2005 (Lei da Protecção de Dados Pessoais).
- 2. Os dados pessoais disponibilizados no documento de candidatura destinam-se apenas ao processamento e avaliação da candidatura pelo FDCT. Devendo os candidatos dar o seu consentimento para que o FDCT transmita os dados constantes no processo de candidatura à Comissão de Consultadoria de Projectos e aos especialistas do mesmo sector para efeitos de avaliação.

### XXIX. Outras observações

- 1. Todas as informações de candidatura são usadas apenas no âmbito do presente Programa. Os candidatos devem assegurar que os documentos e informações apresentadas sejam verdadeiros e exactos. Os documentos entregues não serão devolvidos.
- 2. As omissões do presente Plano sujeitam-se aos dispostos na legislação vigente aplicável na RAEM, especialmente o Regime de apoio financeiro público da Região Administrativa Especial de Macau, os *Estatutos do*



### Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia

Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia, o Regulamento de Apoio Financeiro do Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia, e as Instruções para a verificação de actividade ou projecto beneficiado do Gabinete para o Planeamento da Supervisão dos Activos Públicos da Região Administrativa Especial de Macau, as Orientações Gerais sobre a Gestão de Projectos do Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia, as Instruções de Procedimentos Acordados para Projectos de Investigação Científica, o termo de aceitação do apoio financeiro assinado após a concessão do apoio financeiro e entre outros.

- 3. O conteúdo relacionado ao presente Programa encontra-se disponível no balcão do FDCT e na página electrónica (https://www.fdct.gov.mo/).
- 4. Caso o conteúdo de apoio financeiro viole, ilicitamente, o direito de outrem, o candidato é a única responsável. O FDCT também tem o direito de tomar as devidas medidas para apurar as responsabilidades legais que ao caso couberem.
- 5. Para além das demais consequências legais que couberem ao caso, a prestação de falsas declarações determina a desqualificação imediata.
- 6. O FDCT reserva-se o direito de proceder à interpretação e alteração do conteúdo acima.